



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311260

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 30600

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1053505-14.2022.8.26.0002

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS S/A

APELADO: AKAD SEGUROS S.A

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: DR. LUCIANA FERRARI NARDI
ARRUDA**

Visto.

Trata-se de ação regressiva de ressarcimento de dano ajuizada por **AKAD SEGUROS(atual denominação de ARGO SEGUROS)** contra **GOL LINHAS AÉREAS S/A** .

As partes celebraram acordo (fls.274/277). Nestas condições, o recurso de apelação de fls.217/230 está prejudicado, desaparecendo o interesse de recorrer.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, incisos I e III, do Código de Processo Civil, homologo o referido acordo e não conheço do recurso em questão".

Int.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR
Relator